



RESOLUÇÃO N. 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior no Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e da Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2014, e em conformidade com a **Resolução N. 4.559, de 26 de agosto de 2014/CONSEPE**, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I - DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art.1º. No ICEN, os Concursos Públicos à Carreira do Magistério de Ensino Superior constarão de 2 (duas) etapas, a primeira de caráter eliminatório e classificatório e a segunda apenas classificatória, na seguinte ordem, conforme Art. 17, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA:

I - Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática;
- c) Prova de Memorial, se necessária;

II – Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

§ 1º A primeira Etapa poderá ser precedida de Prova Objetiva com caráter eliminatório.

§ 2º Quando o número de inscritos for superior a 10 (dez) candidatos será realizada uma prova objetiva, sendo aprovados para a segunda etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou maior que 7 (sete).

§ 3º As homologações das inscrições dos candidatos serão feitas em reunião da Congregação do ICEN, observando os dispostos no Artigo 12 da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 2º. A avaliação da Prova Escrita dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório, observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	FORMA: introdução, desenvolvimento e conclusão	0,0 –1,5
b)	CONTEÚDO E DESENVOLVIMENTO DO TEMA: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade.	0,0 - 5,0
c)	LINGUAGEM: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.	0,0 –3,5
	TOTAL	10,0

Art. 3º. Os critérios de sorteio dos temas, em momento imediatamente anterior ao início da prova, e as obrigatoriedades do candidato e das condições para realização da Prova Escrita (com duração de até 4 horas) seguirão o disposto no Artigo 19, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO III -DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 4º. A Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, quanto aos seguintes critérios:

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CLAREZA DA AULA: clareza dos objetivos, adequação dos objetivos ao conteúdo, coerência na subdivisão do conteúdo, adequação do conteúdo ao tempo disponível, seleção apropriada do material didático, apresentação do professor, dicção e motivação, estrutura da aula (evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão, relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula).	0,0 - 5,0
b)	EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E PROFUNDIDADE DOS CONHECIMENTOS DO CANDIDATO: domínio do conteúdo a ser desenvolvido, adequação do conteúdo ao tema da aula, abordagem das ideias fundamentais do conteúdo, apresentação de aplicações e informações atualizadas, sequência lógica entre as ideias apresentadas, conteúdo com informações corretas e profundidade dos conhecimentos.	0,0 - 5,0
	TOTAL	10,0

Parágrafo único. As orientações para a realização da Prova Didática seguirão os dispostos nos Artigos 20 e 21, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO IV -DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 5º. Na Prova de Memorial, quando houver, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Examinadora avaliará os seguintes critérios.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso;	1,5
b)	Consistência teórica, formativa e prática;	1,0
c)	Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso;	1,0
d)	Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;	0,5
e)	Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica;	2,5
f)	Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária; consistência do plano de atuação profissional para o triênio, na área do concurso;	2,5
g)	Participação do candidato em outras atividades, individual ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;	1,0
	TOTAL	10,0

Parágrafo único. As orientações para a elaboração do Memorial e de sua defesa estão descritas nos Artigos 23 e 24, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

TÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 6º O Julgamento de Títulos, de caráter classificatório, será realizado por meio do exame da documentação apresentada pelos candidatos, de acordo com o Artigo 18, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

§ 1º O candidato não eliminado na Primeira Etapa deverá apresentar a documentação comprobatória do *Curriculum Vitae*, no prazo de 24 horas, após a divulgação do resultado.

§ 2º A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato, que serão classificados, para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro Grupos de Atividades a seguir discriminados:

Grupos de Atividades

Grupo I	Formação acadêmica	2,0 pontos
Grupo II	Produção científica, artística, técnica e cultural	4,0 pontos
Grupo III	Atividades didáticas	3,0 pontos
Grupo IV	Atividades técnico-profissionais e administrativas	1,0 ponto
	TOTAL	10 pontos

Art. 7º O julgamento dos títulos será feito obedecendo a pontuação estabelecida nesta resolução, atribuindo cada examinador um valor numérico, na escala de 0 a 10 pontos, considerando apenas uma casa decimal.

Parágrafo único. De acordo com o § 2º do Art. 26, da Resolução 4.559- CONSEPE, de 26.08.2014, para os títulos constantes da Formação Acadêmica (Grupo I) será considerada somente a maior titulação e para a Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (Grupo II) serão consideradas apenas as dos últimos 5 (cinco) anos. As Atividades Didáticas (Grupo III) e as Outras Atividades Técnico-Profissionais (Grupo IV), também serão consideradas no ICEN apenas as dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Valoração descrita seguir:

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA.	
Título exigido no edital (Será pontuada apenas a maior titulação de cada candidato):	
1. Graduado na área do concurso	0,2
2. Especialista	
2.1. Especialista na área do concurso	0,5
2.2. Especialista em áreas afins	0,2
3. Mestre	

3.1. Mestre na área do concurso	1,0
3.2. Mestre em áreas afins	0,5
4. Doutor	
4.1. Doutor na área do concurso	2,0
4.2. Doutor em áreas afins	1,0
GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL.	
OBS.: Serão considerados todos os documentos comprobatórios dos últimos 5 anos	
2.1 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA (NA ÁREA DO CONCURSO)	
2.1.1. Publicação de livro autoral com corpo editorial internacional (até 3 autores)	90/livro
2.1.2. Publicação de livro autoral com corpo editorial nacional (até 3 autores)	80/livro
2.1.3. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial internacional	50/livro
2.1.4. Organização e publicação de livro coletivo (coletânea) com corpo editorial nacional	40/livro
2.1.5. Publicação de livro autoral com corpo editorial regional ou local (até 3 autores)	20/livro
2.1.6. Publicação de livro (autoral ou coletânea) sem corpo editorial	10/livro
2.1.7. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional ou internacional	20/capítulo
2.1.8. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional ou local	10/capítulo
2.1.9. Artigo em periódico – Qualis A1	100/artigo
2.1.10. Artigo em periódico – Qualis A2	85/artigo
2.1.11. Artigo em periódico– Qualis B1	70/ artigo
2.1.12. Artigo em periódico– Qualis B2	50/ artigo
2.1.13. Artigo em periódico– Qualis B3	30/ artigo
2.1.14. Artigo em periódico– Qualis B4	20/ artigo
2.1.15. Artigo em periódico – Qualis B5	15/ artigo
2.1.16. Artigo em periódico Qualis C e periódico internacional com corpo editorial sem fator de impacto	10/artigo
2.1.17. Artigo em periódico nacional ou local com corpo editorial sem Qualis CAPES	07/artigo
2.1.18. Participação no corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais – Qualis A1/A2/B1/B2	40/ano
2.1.19. Participação no corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais – Qualis (abaixo de B2)	20/ano
2.1.20. Participação no corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais (sem Qualis)	05/ano
2.1.21. Participação no corpo editorial de periódicos regionais e locais (sem Qualis)	01/ano
2.1.22. Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional	07/trabalho
2.1.23. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/regional	05/trabalho
2.1.24. Trabalho completo publicado em anais de evento estadual/local	03/trabalho
2.1.25. Resumos de Trabalhos publicados em anais de evento internacional	03/resumo
2.1.26. Resumos de Trabalhos publicados em anais de evento internacional	03/resumo

2.1.27. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais, nacionais ou regionais como expositor ou debatedor (até 15 pontos nos 5 anos)	03/palestra
2.1.28. Premiação em eventos científicos internacionais	15/evento
2.1.29. Premiação em eventos científicos nacionais e regionais	10/evento
2.1.30. Premiação em eventos científicos estaduais e locais	05/evento
2.2 – PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO .	
2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão ou ensino	10/projeto
2.2.2. Participação em projeto de pesquisa ou extensão ou ensino	05/projeto
2.2.3. Projeto de pós-doutorado concluído (duração mínima de 6 meses)	15/projeto
2.2.4. Orientação de alunos em projetos de pesquisa, extensão e ensino	03/aluno
2.3 – PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA.	
2.3.1. Patente registrada.	80/patente/ ano
2.3.2. Patente depositada	20/patente/ ano
2.3.3. Produção de software / vídeo / banco de dados / sites didáticos ou de divulgação científica com reconhecimento acadêmico.	20/unidade
2.3.4. Cartilhas / apostilas (impressas ou em mídias digitais - máximo de três anos) aprovadas na unidade acadêmica.	05/unidade
2.4 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.	
2.4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais	30/evento
2.4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais/regionais	20/evento
2.4.3. Coordenação de eventos científicos estaduais/locais	10/evento
2.5 – TITULAÇÃO CIENTÍFICA: Classificação do CNPq	
2.5.1. Pesquisador nível IA	100 pontos
2.5.2. Pesquisador nível IB	80 pontos
2.5.3. Pesquisador nível IC	60 pontos
2.5.4. Pesquisador nível ID	50 pontos
2.5.5. Pesquisador nível II	40 pontos
GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS.	
3.1. Exercício do Magistério em Nível Superior ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, Reconhecida pelo MEC:	
3.1.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	15/ano
3.1.2. Em outras áreas do conhecimento	05/ano
3.2. Exercício do Magistério no Fundamental, Médio e ou Profissionalizante:	
3.2.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas	07/ ano
3.2.2. Em outras áreas do conhecimento	03/ ano
3.3. Orientação de aluno de Doutorado:	
3.3.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	15/aluno

3.3.2. Em outras áreas do conhecimento	10/ aluno
3.4. Orientação de aluno de Mestrado:	
3.4.1. Na área de conhecimento objeto do concurso	10/aluno
3.4.2. Em outras áreas do conhecimento	08/aluno
3.5. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação/Especialização:	
3.5.1. Na área de conhecimento objeto do concurso (até 5/anos)	02/trabalho
3.6. Orientação de Estágio Supervisionado:	
3.6.1. Na área do conhecimento objeto do concurso	02/aluno
3.7. Participação em Bancas de Trabalho Acadêmico:	
3.7.1. Participação em Bancas de Doutorado	05/Banca
3.7.2. Participação em Bancas de Mestrado	03/Banca
3.7.3. Participação em Bancas de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (máximo 10 bancas nos últimos 5 anos)	02/Banca
3.8. Coordenação de Curso de Graduação e/ou Programa de Pós-Graduação (Stricto Sensu)	10/ano
GRUPO IV – OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS.	
4.1. Exercício de cargo ou atividade profissional formal	06/ano
4.2. Membro de Comitê Especial para CAPES e CNPq	08/ano
4.3. Exercício de função de gestão em IES (diferente daquelas pontuadas no item 3.8)	10/ano
4.4. Consultoria Técnico-Científica <i>ad hoc</i> para instituições governamentais (máximo 02 consultoria/ano)	05/consultoria
4.5. Consultoria Empresarial (máximo 03 consultoria/ano)	05/consultoria

§ 1º Para a área de Computação, serão pontuados também artigos completos publicados em conferências indexadas em documento de área da CAPES, conforme pontuação estabelecida acima para periódicos.

§ 2º Para a área da Física, a pontuação das atividades do Grupo II serão multiplicadas por um fator 1,5.

§ 3º Para artigos que não constem no Qualis CAPES será utilizada a tabela da CAPES de classificação de periódicos em função do fator de impacto do periódico.

§ 4º Para os Grupos de Atividades II, III e IV será atribuído o maior pontoreferente à pontuação do Grupo de Atividade ao candidato que apresentar maior pontuação e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Art. 9º. A Nota Final do Julgamento dos Títulos do candidato será a média aritmética simples das notas dadas ao candidato pelos membros da Comissão Julgadora, considerando apenas uma casa decimal.

TÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 10º Cada Examinador deverá atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) no exame de cada prova.

§ 1º Será considerado aprovado na Prova Objetiva, quando houver, o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação.

§ 2º A pontuação do candidato em cada Prova da Primeira Etapa será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos pelos examinadores, considerada uma casa decimal, sendo que a média mínima para aprovação em cada Prova será 7 (sete).

§ 3º Será aprovado no Concurso o candidato que atender o Parágrafo 2º deste Artigo, e obtiver na Primeira Etapa média aritmética simples igual ou superior a 7 (sete), calculada a partir da média obtida nas Provas Escrita, Didática e de Memorial, se houver.

§ 4º A nota final do candidato será calculada como a média aritmética simples das notas da Primeira e Segunda Etapa.

§ 5º A classificação dos aprovados no Concurso será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os procedimentos para inscrição dos candidatos constarão no edital do concurso, que indicará também o endereço e os prazos para o qual deverá ser encaminhada a documentação pertinente.

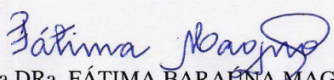
Art. 12º. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, independente do caráter das provas, por se configurar abandono do certame pelo candidato.

Art. 13º. Os recursos impetrados serão analisados e deliberados em primeira instância pela Congregação deste Instituto e, em segunda instância pelo CONSEPE/UFPA, observando o disposto no Art. 16º, da Resolução 4.559/2014 – CONSEPE/UFPA.

Art. 14º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados inicialmente pela Comissão Examinadora e como instância recursiva na Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, em 03 de dezembro de 2014.


PROFa.DRa. FÁTIMA BARAÚNA MAGNO
Diretora-Geral do Instituto de Ciências Exatas e Naturais
Portaria nº.1503/2014-Reitoria